



PROCESSO DE LICITAÇÃO 016/SEMAIS/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/SEMAIS/2022

1 – OBJETO

Contratação dos serviços de coleta seletiva porta a porta, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis com suas respectivas destinações corretas e a responsabilidade pela disposição final dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados no Município de Canelinha, a serem prestados por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

2 – CONTRATADA

COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DO VALE, com sede na Rua Projetada II, s/nº, Bairro Jardim Progresso, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.699.584/0001-47.

3 – DO VALOR

O Município **CONTRATANTE** será o responsável pelo pagamento mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pago à **CONTRATADA** mediante o fornecimento da NF no setor de contabilidade da SEMAIS Municipal de Canelinha.

4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De acordo com as solicitações em até 24 horas.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 28 dias, mediante emissão de Nota Fiscal.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa deste contrato correrá por conta dos recursos especificados no orçamento do Município de Canelinha, existentes nas dotações previstas no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

13.01 17.512.0034 2.037.3.3.3.90.39.28.00.00.00.6084 - 6

7 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha



8– DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por seu turno, o valor previsto está no art. 23, I, “a” e II, “a”, da mesma Lei, *ipsis*

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação, atualizado pelo decreto 9412 de 18 de junho de 2018.

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) convite - até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e Seis mil reais);

Ademais se denota que a empresa oferece nos termos de sua proposta preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa se apresenta de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Canelinha, 01 de julho de 2022.

Ricardo Orlandi
Diretor do SEMAIS